



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

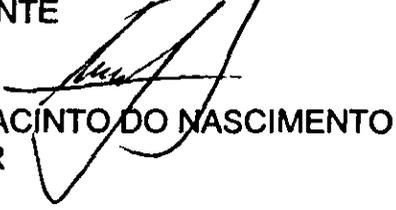
Processo nº : 10783.003814/92-45  
Recurso nº : 137.642 – EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO  
Matéria : FINSOCIAL – Ex(s): 1986 e 1987  
Recorrentes : EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA e 1ª TURMA/DRJ-JUIZ  
DE FORA/MG  
Sessão de : 25 de fevereiro de 2005  
Acórdão nº : 103-21.875

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. FINSOCIAL. Anulada a decisão que julgou o processo principal, o mesmo se aplica ao lançamento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 1ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA/MG e EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, suscitada pela contribuinte, e DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 MAR 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, NILTON PÊSSE E VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.003814/92-45  
Acórdão nº : 103-21.875

Recurso nº : 137.642  
Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA.

## RELATÓRIO

1 - Trata o presente processo de Auto de Infração, com a exigência do recolhimento do FINSOCIAL, sendo o lançamento decorrente da fiscalização do IRPJ (Processo nº 10783.003813/92-82).

2 - Impugnando a exigência, a contribuinte juntou cópia da defesa oferecida contra o auto de infração principal.

3 - A decisão de primeira instância, dando a este processo o mesmo tratamento dispensado ao processo matriz, julgou o lançamento procedente em parte.

4 - Inconformada, a empresa recorreu a este Conselho, aduzindo, a título de razões, as expendidas no processo principal, juntando-as em cópia.

5 - Foram arrolados bens.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.003814/92-45  
Acórdão nº : 103-21.875

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

- 1 - O recurso é próprio, tempestivo e está devidamente preparado, pelo que dele conheço.
- 2 - Sendo o lançamento decorrente do processo nº 10783.003813/92-82, deve ser julgado nos mesmos moldes daquele, aplicando-se-lhe o que ali restou decidido, na conformidade do anexo acórdão, dado o caráter reflexo da exigência em causa.
- 3 - Isto Posto, voto no sentido de acolher a preliminar de nulidade da decisão da primeira instância administrativa, para que ali outra seja proferida, na boa e devida forma.

Sala das Sessões-DF, em 25 de fevereiro de 2005.

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO 